

PROJETO DE LEI Nº 1134, DE 19/10 DE 2023.



**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
FORMAÇÃO DE GESTORES MUNICIPAIS
DE TRÂNSITO E MOBILIDADE EM GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Formação de Gestores Municipais de Trânsito e Mobilidade no Estado de Goiás, com o objetivo de promover a qualificação dos profissionais responsáveis pela gestão do trânsito e da mobilidade nos municípios goianos.

Art. 2º - A Política Estadual de Formação de Gestores Municipais de Trânsito e Mobilidade será implementada pela Escola Pública de Trânsito do Estado de Goiás (EPT-GO), criada pelo decreto nº 9.437, de 30 de abril de 2019.

Art. 3º - A EPT-GO será responsável por desenvolver programas de capacitação, cursos de formação e atualização, seminários, workshops e demais atividades educacionais relacionadas à gestão de trânsito e mobilidade urbana.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, estabelecendo os critérios, diretrizes e a organização da Escola Pública de Trânsito do Estado de Goiás (EPT-GO) para a implementação da Política Estadual de Formação de Gestores Municipais de Trânsito e Mobilidade, conforme previsto nesta legislação.

§ 1º. A regulamentação mencionada no *caput* deste artigo deverá contemplar, mas não se limitar a:

I – A estrutura organizacional da EPT-GO, incluindo sua composição, competências e forma de gestão;

II – Os critérios de seleção e priorização dos cursos e programas de formação a serem oferecidos pela EPT-GO, considerando as necessidades específicas dos municípios goianos;

III – A definição de parcerias e convênios com instituições de ensino superior, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para fortalecer a formação de gestores municipais de trânsito e mobilidade;

IV – o desenvolvimento de materiais didáticos, manuais, diretrizes e boas práticas relacionadas à gestão de trânsito e mobilidade urbana, visando à disseminação do conhecimento e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos municípios.

V – Os procedimentos para avaliação e acompanhamento dos cursos e programas oferecidos pela EPT-GO, com a finalidade de assegurar a qualidade da formação ministrada.



§ 2º. Esta regulamentação deverá ser amplamente divulgada e disponibilizada aos interessados, sendo de livre acesso ao público por meio dos canais de comunicação do Estado de Goiás.

§ 3º. A regulamentação poderá ser atualizada e revisada pelo Poder Executivo quando necessário, a fim de adequá-la às demandas e evoluções na área de trânsito e mobilidade urbana.

Art. 5º - Os recursos necessários para a implementação da Política Estadual de Formação de Gestores Municipais de Trânsito e Mobilidade em Engenharia de Trânsito, conforme previsto nesta lei, serão provenientes do Fundo Rotativo do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran-GO), criado pela Lei nº 21.553, de 22 de agosto de 2022.

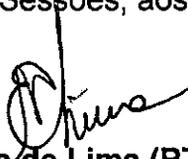
§ 1º. Os recursos do Fundo Rotativo Detran-GO serão utilizados prioritariamente para custear as atividades da Escola Pública de Trânsito do Estado de Goiás (EPT-GO) relacionadas à formação de gestores municipais de trânsito e mobilidade.

§ 2º. Em casos em que os recursos provenientes do Fundo Rotativo Detran-GO não sejam suficientes para atender às necessidades da política de formação, fica autorizada a suplementação com recursos do Tesouro Estadual, observando-se as disposições legais e orçamentárias vigentes.

§ 3º. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela gestão do Fundo Rotativo Detran-GO, fica encarregado de estabelecer os procedimentos necessários para a alocação e a prestação de contas dos recursos destinados à Política de Formação de Gestores Municipais de Trânsito e Mobilidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos de de 2023.


Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

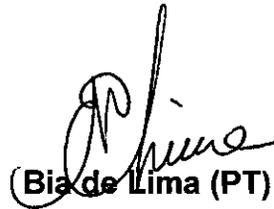


A presente proposta de lei visa promover a melhoria da gestão de trânsito e mobilidade nos municípios do Estado de Goiás, garantindo a formação adequada dos gestores responsáveis por essa área tão importante para a segurança e o bem-estar da população. A capacitação oferecida pela Escola Pública de Trânsito do Estado de Goiás (EPT-GO) será fundamental para que os profissionais tenham o conhecimento e as habilidades necessárias para desempenhar suas funções de forma eficiente e eficaz.

Além disso, a EPT-GO poderá se tornar um centro de referência na área de trânsito e mobilidade, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e para a redução dos índices de acidentes de trânsito no estado.

Portanto, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população goiana.

Sala das Sessões, aos de de 2023.


(Bia de Lima (PT))

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370033003600390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Bia de Lima** em **26/10/2023 09:11**

Checksum: **9856EE2F95751DB346C14BE558937CB3448B95131A4CCA97A9BB50F0F2EA7A2C**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370033003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.